LEI Nº 2.691 DE 09 DE MAIO DE 2025

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 1962
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 12/05/2025
Ass.: _____

EMENTA: AUTORIZA A REALIZAÇÃO NO DIA 06 DE JULHO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, MENTAL E VISUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a promover a pré-conferência municipal, no dia 16 de março, e a CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA física, Mental e Visual, no dia 06 de julho de cada ano a no Município de Araruama.

§ 1º. A data de 16 de março remete ao dia da acessibilidade e o 06 de julho, remete ao dia da aprovação da Lei 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

§ 2º. O evento a que se refere o "caput" será parte integrante do Calendário

Oficial de Data e Eventos do Município, podendo ser realizada ao mesmo tempo no distrito sede ou outro distrito de Araruama.

§ 3º. A Conferência Municipal das Pessoas Com Deficiência deverá em sua primeira versão e nas próximas, conter antes da denominação o numeral ordinal para identificá-la o ano de sua realização.

Art. 2º. A pré-conferência tem como objetivo escutar, preparar e mobilizar os usuários e trabalhadores para deliberar sobre os pontos a serem debatidos durante a conferência municipal e promover a participação da sociedade.

Art. 3°. Compete ao Executivo articula-se com governo estadual e/ou entidades representativas devidamente documentada, interessada em promover o evento disposto no "*caput*" do art. 1°, bem como, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados, e, se necessário formalizar parceria com instituições públicas e/ou privadas, podendo incluir a Câmara Municipal de Araruama.

Art. 4º. O Município regulamentará a presente Lei até 30 (trinta) dias antes da pré-conferência.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 09 de maio de 2025.

Daniela Soares
Prefeita